



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2025/0159

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **ELENICE LIRA SALES DE SOUSA**, objetivando a **contratação de leiloeiro para a prestação de serviços de alienação de bens móveis de propriedade do Senado Federal, por meio de licitação na modalidade leilão público, utilizando plataforma eletrônica de leilão on-line.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **ELENICE LIRA SALES DE SOUSA**, com sede em Santa Maria – DF, Km 06, CH 06, CS 01, telefone nº (61) 98474-8054, E-mail: eleniceleiloeira@gmail.com, CNPJ-MF nº 45.952.042/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **ELENICE LIRA SALES DE SOUSA**, CI. 4772624, expedida pela SSP – GO, CPF nº 008.062.401-48, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90082/2025**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.135048/2025-76 do Processo nº 00200.004884/2025-81, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.134476/2025-81 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de leiloeiro para a prestação de serviços de alienação de bens móveis de propriedade do Senado Federal, por meio de licitação na modalidade leilão público, utilizando plataforma eletrônica de leilão on-line**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;





SENADO FEDERAL

- III - observar as melhores técnicas e empregá-las corretamente, de maneira a obter os resultados estabelecidos para cada leilão;
- IV - atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- V - zelar pelos interesses do SENADO relativamente ao objeto do contrato;
- VI - substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do SENADO relativamente aos serviços;
- VII - revisar, conferir e aprovar, previamente aos leilões, os respectivos editais, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e mais documentos e formulários que devam ser empregados em cada leilão;
- VIII - formar, custear, treinar e administrar todos os corpos técnicos, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão;
- IX - adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;
- X - elaborar os avisos de leilão a serem divulgados na imprensa local, submetendo as respectivas minutas para aprovação do SENADO;
- XI - elaborar a matriz do edital para publicação no Diário Oficial, igualmente submetendo-a à aprovação do SENADO;
- XII - elaborar matriz e reproduzir edital oficial de leilão (catálogo), contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens para distribuição gratuita aos interessados;
- XIII - remeter mala direta aos interessados e arrematantes cadastrados;
- XIV - divulgar os leilões em sua página na internet, em rede sociais de grande visibilidade e em *sites* especializados em leilões e em equipamentos específicos (equipamentos gráficos, de informática, de transporte etc.), quando estiverem relacionados nos leilões; e
- XV - renunciar à comissão devida pelo Comitente, no caso, o SENADO, conforme art. 24, “caput”, do Decreto nº 21.981/1932.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da SENADO, aos quais, assegurar-se-á o direito de regresso contra a CONTRATADA, caso venha a ser solidariamente responsabilizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;
- II** - definir, juntamente com o leiloeiro, data e horário para realização do leilão;
- III** - promover a divulgação do edital de leilão na forma da Lei, publicando o Edital de Leilão no Diário Oficial da União e publicando Avisos de Leilão em jornal local de maior circulação;
- IV** - divulgar o edital de leilão na página do SENADO na internet;
- V** - acompanhar, fiscalizar e controlar, por intermédio de Comissão de Leilão, a realização do leilão;
- VI** - fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública, quando localizados nas dependências do SENADO;
- VII** - proceder à entrega dos bens aos compradores, a vista das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;
- VIII** - receber e conferir a prestação de contas da CONTRATADA;
- IX** - fornecer à CONTRATADA os códigos de GRU para recolhimento das importâncias recebidas;
- X** - propor a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual, se for o caso, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à Comissão de Leilão promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos





SENADO FEDERAL

fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato, em 1º/06/2025, ou data posterior, caso o contrato venha a ser assinado após esta data, compreendendo a atuação como Leiloeiro Oficial nas licitações promovidas pelo SENADO, na modalidade Leilão, para a venda de bens móveis, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 9.373/2018 e Decreto 21.981/32 e modificações posteriores, no período de vigência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço objeto deste contrato objeto deverá ser prestado desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do leilão, entendido este como sendo a reunião de prestação de contas entre CONTRATADA e SENADO.

I - Detectada nova necessidade de alienação de bens, durante o período de vigência contratual, as fases se repetirão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A organização do leilão será realizada pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o SENADO não disponha de espaço físico suficiente e adequado para vistoria e exame dos bens pelos interessados, a CONTRATADA poderá removê-los para local por ela indicada, desde que seja apropriado para sua guarda, vistoria e exame, condicionado ainda à autorização da Comissão de Leilão e sem ônus para o SENADO.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas, equipamentos de som, cadeiras, água potável, copos descartáveis e funcionários especializados.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, bem como proceder a avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário, submetendo-a à aprovação da Comissão de Leilão e empenhando-se na obtenção do melhor preço possível para o bem leiloado.

PARÁGRAFO SEXTO – Caberá ainda à CONTRATADA:

- I** - confeccionar e afixar faixas promocionais em lugares estratégicos, para divulgação do leilão;
- II** - fornecer ao SENADO, as datas e os horários disponíveis para a realização das hastas públicas;
- III** - suspender a realização da hasta pública sempre que a Comissão de Leilão, por qualquer meio, solicitar-lhe

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá elaborar, assinar e oferecer ao SENADO, ao fim de cada leilão que presidir, as atas, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, comprovantes de pagamentos (notas fiscais) correspondentes, o recolhimento das importâncias recebidas em até 30 (trinta) dias a contar da data de realização do leilão, bem como de todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir.

PARÁGRAFO OITAVO – É vedada a subcontratação para a execução dos serviços previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá pelos trabalhos que desenvolver, **50% (cinquenta por cento)** referente à comissão de obrigação do comprador sobre o valor do bem ou lote arrematado, pago pelos diversos arrematantes, conforme Parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelos trabalhos que desenvolver em acordo com as condições do presente contrato e do edital, a CONTRATADA receberá remuneração que lhe será paga pelos diversos arrematantes, cujo valor será calculado multiplicando-se o percentual apresentado na proposta vencedora pelo valor do bem arrematado de cada um dos lotes que apregoar nos leilões que presidir.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhuma outra remuneração ou pagamento será devida à CONTRATADA, além daquela que lhe seja devida pelos arrematantes, por cuja solvência ou adimplência o SENADO não responde, nem mesmo subsidiariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum valor será devido pelo SENADO à CONTRATADA pelos serviços, além da devida pelos arrematantes, sendo que a CONTRATADA deve renunciar à comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, que seria de responsabilidade do SENADO.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Em hipótese nenhuma, será o SENADO responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que a CONTRATADA tiver de despende para recebê-la.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por liminar judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pela CONTRATADA, sem que isso enseje reembolso por parte do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva do SENADO, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pela CONTRATADA, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pelo SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O percentual referente à taxa de comissão de obrigação do comprador é fixo e irremovível em **50% (cinquenta por cento)**.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Comissão de Leilão promover todas as ações de gestão e fiscalização, nas pessoas do Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





SENADO FEDERAL

- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor econômico do contrato, assim considerado o montante de R\$ 23.642,50 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos); e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor econômico do contrato estabelecido no parágrafo anterior:

- I** - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II** - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III** - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas,





SENADO FEDERAL

avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Constatada qualquer irregularidade relativa às condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação a CONTRATADA estará sujeita à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto no inciso I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO - O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor econômico do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o SENADO;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Nona deste contrato.



**SENADO FEDERAL**

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ELENICE LIRA
SALES DE
SOUSA:008062401
48

Assinado de forma digital
por ELENICE LIRA SALES
DE SOUSA:00806240148
Dados: 2025.08.04
08:09:56 -03'00'


ELENICE LIRA SALES DE SOUSA
ELENICE LIRA SALES DE SOUSA

TESTEMUNHAS:
Diretor da SADCON

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\ELENICE LIRA - CT NOVO - 4884 2025 (L).docx

Coordenador da COPLAC



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	04/08/2025 11:10:10	
RODRIGO GALHA	04/08/2025 12:20:31	
ILANA TROMBKA	05/08/2025 12:13:42	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.